



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPRESA: [REDACTED] LTDA – FAZENDA BARROQUINHA

EQUIPE:

. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

CIF: [REDACTED] AFT
CIF: [REDACTED] AFT
CIF: [REDACTED] AFT
Motorista Oficial

. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Procuradora do Trabalho
Ag. de Segurança Institucional
Ag. de Segurança Institucional

. POLÍCIA FEDERAL

- Equipe comandada pelo Excelentíssimo Senhor Delegado da Polícia Federal [REDACTED] Chefe da Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional – DELINST Delegacia Regional de Polícia Judiciária do Tocantins



DADOS DA EMPRESA

- Nome: LGA [REDACTED] LTDA
- Estabelecimento: Extração de Areia (draga).
- CNPJ: 50.399.887/0001-00.
- Endereço: Rodovia BR 242 saindo de Gurupi sentido Peixe, 06 km antes da chegada, à direita, mais 05 km estrada de chão – Fazenda Barroquinha - zona rural de Peixe/TO.

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados	06
- Empregados sem registros	06
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens	02
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres	00
- Homens resgatados	00
- Mulheres resgatadas	00
- Total de resgatados	00
- Guias de seguro desemprego emitidas	00
- Valor bruto das rescisões	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT)	00
- Valor dano moral individual	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal	R\$352,00
- NDFC lavrada	00
- Número de autos lavrados	04
- Termos de Interdições lavrados	00
- Prisões efetuadas	00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos deslocamos pela Rodovia BR 242 saindo de Gurupi sentido à cidade de Peixe, 06 km antes da cidade à direita, mais 05 km de estrada de chão onde, nas dependências da Fazenda Barroquinha, fica estabelecida a empresa LGA [REDACTED] LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 50.399.887/0001-00, a qual, após inspeções realizadas no local e em cumprimento ao princípio da dupla visita, foi regularmente Notificada e apresentou os documentos solicitados.



A ação fiscal teve como objetivo principal a averiguação de denúncia de trabalho degradante, análogo à de escravo, praticado pelo proprietário da empresa, o qual estaria há mais de três meses sem pagamentos de salários, sem fornecimento de alimentação e quando fornece é alimento vencido, não fornece transporte nem combustível, tranca as porteiros nos finais de semana, mantém menor de 18 anos em atividades no local, jornada excessiva e falta de fornecimento dos EPIs.

Trata-se da atividade de extração de areia através de dragas às margens de um rio e ao chegarmos na área de produção, fizemos vistorias no local e no alojamento da empresa, onde constatamos a presença de sete empregados em atividades laborais, dos quais, um era registrado no CEI da Fazenda e morava em casa própria, fornecida pela Fazenda e os demais trabalhavam informalmente, sem registros.

Em entrevistas com os empregados presentes, constatamos que apenas o empregado que laborava com sua CTPS anotada tinha mais de um ano de serviço, os demais, eram recém contratados.

Pudemos verificar que o alojamento da empresa era de alvenaria, com vários quartos, salas, varandas, uma cozinha ampla e coberto de telhas, porém sem a devida higienização, nem limpeza adequada.

Após as inspeções realizadas no local de produção e no alojamento, em obediência ao princípio da dupla visita, a empresa foi notificada a fazer as devidas adequações no alojamento e registrar os empregados com as datas de admissões fornecidas pelos empregados.

Vencido o prazo assinalado pela inspeção do trabalho, pudemos verificar que as adequações do alojamento foram realizadas satisfatoriamente, conforme fotografias anexadas a este relatório.

Contudo, em relação aos registros dos empregados, apenas dois forneceram os documentos para registros, sendo que os demais, segundo informações do empregador, por entenderem que eram apenas prestadores de serviços de empreitas, não concordaram com as anotações em suas CTPS e não forneceram os documentos pessoais para registros.

Tais alegações, porém, não justificam a falta de regularização dos quatro empregados que deixaram de ser registrados, uma vez que a relação de emprego independe da vontade das partes, basta que sejam satisfeitos os pressupostos a que se referem o artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual lavramos os autos de infrações abaixo relacionados e emitimos nova Notificação (Ncre nº001653/5) para comprovação dos registros dos empregados que deixaram de ser regularizados no prazo assinalado. Caso essa nova Notificação (Ncre) não seja atendida, será lavrado o auto respectivo.

Em razão da constatação dos seis empregados laborando sem registros, lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter**



empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – infração capitulada no artigo 41, “caput”, c/c art. 47, § 1º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Apesar de previamente notificada, a empregadora não submeteu quatro dos trabalhadores encontrados trabalhando, aos exames médicos admissionais que lhes atestassem aptidões nas funções para as quais foram contratados, o que motivou a lavratura do Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional** - infração capitulada no Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

Não obstante a empresa remunerar tempestivamente os quatro empregados que deixaram de ser regularizados, esses pagamentos não ficavam registrados em contracheques, nem eram fornecidos os recibos de pagamento para conferência da regularidade das verbas recebidas, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa - **Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo** – infração capitulada no artigo 464 da CLT.

A alimentação era por conta dos próprios trabalhadores que se deslocavam em suas motocicletas, conforme avença no início do contrato de trabalho, não constatamos alimentos vencidos, nem porteiros no trajeto até o local de produção e alojamento, uma vez que passamos apenas por “mata-burros”. Alguns empregados trabalhavam sem os EPIs, mas foram fornecidos durante a ação fiscal.

Não constatamos a prestação laboral em jornada excessiva, atraso no pagamento de salários, menores de 18 anos em atividades, nem conseguimos vislumbrar a existência de trabalho em condições degradantes, análoga à de escravo, capaz de ensejar os resgates dos trabalhadores encontrados em atividades na empresa [REDACTED] LTDA, situada nas dependências da Fazenda Barroquinha, zona rural de Peixe/TO.

Nas fiscalizações de combate ao trabalho degradante, análogo ao de escravo, as providências serão adotadas em conformidade com cada situação constatada. Evidentemente, para que a medida mais extrema seja adotada, isto é, o resgate do trabalhador, necessariamente deveremos constatar a existência da prestação de serviços em condições degradantes, incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, o que não se coaduna com o caso em tela.

CONCLUSÃO

No caso em comento, consoante as razões acima expostas, as irregularidades constatadas foram de menor gravidade, a maioria sanada durante a ação fiscal, razão pela qual nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA



de trabalhos em condições degradantes, capaz de ensejar o resgate dos empregados encontrados em atividades na FAZENDA BARROQUINHA.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 16 de outubro de 2023

